



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 3275/2021.

Fundamentação Legal: artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

Termo de Colaboração nº 01/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galfcio Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.851.399/0001-43, com sede na cidade de Pirassununga-SP, na Rua Allan Kardec, nº 412, Vila Industrial, CEP 13631-300, tel.: (19) 3562 163, e-mail: lar.andreluiz@hotmail.com, **dados bancários: Caixa Econômica Federal (104), Agência 0334, Conta Corrente nº 0020817-6**, neste ato representada pelo Senhor **DERMIVAL BRADTFIXE IGNACIO**, brasileiro, Presidente da UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA, portador da cédula de identidade RG nº 6.592.458-7 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 866.310.808-78, com endereço comercial na cidade de Pirassununga-SP, na Rua Allan Kardec, nº 412, Vila Industrial, CEP 13631-300, tel.: (19) 3562 163, e-mail: lar.andreluiz@hotmail.com, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente termo de Colaboração, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 – SMDHCJ, tem por objeto a implantação e execução do Projeto Semear 2030 - Polo Centro, que prevê o atendimento de 90 adolescentes, de 12 à 18 anos, em sistema de contra turno escolar - Anexó I do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Plano de Execução e Viabilidade Econômica, aprovados por ocasião do Chamamento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3. São obrigações dos Partícipes:

3.1. DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

3.1.1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.2. Transferir à OSC ou órgão, os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, destinados à execução da proposta apresentada e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC ou órgão, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;

3.1.5. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Edital N° 002/2021;

3.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC ou órgão, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n° 13.019, de 2014;

3.1.7. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC ou órgão até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n° 13.019, de 2014;

3.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas por órgão competente, comunicando o fato à OSC ou órgão e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 61, §1° do Decreto Municipal N° 6.900, de 2017;

3.1.9. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n° 13.019, de 2014;

3.1.10. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

3.1.11. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente.

3.2 - DA OSC:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução e Viabilidade Econômica, aprovados e contemplados neste Edital, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal Nº 6.900, de 2017;
- 3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- 3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 3.2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
- 3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou pelos órgãos de controle;
- 3.2.8. Submeter previamente à **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - SMDHCJ**, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, nos moldes da Lei 13.019/14, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 3.2.11. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo dados e informações atualizadas;
- 3.2.12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 3.2.13. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 3.2.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.2.15. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça e órgãos de controle social, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 3.2.16. Permitir o livre acesso de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.17. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.18. Prestar contas à SMDHCJ, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal Nº 6.900/2017;

3.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.2.20. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da SMDHCJ em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração.

3.2.22. Manter a SMDHCJ informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.2.23. Permitir à SMDHCJ, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

3.2.24. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.25. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.26. Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto; e

3.2.27. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Plano de Execução e Viabilidade Econômica, conforme a seguinte classificação orçamentária:

14.01 - Ficha 579 - 14.243.4001.2117 – 33.50.39 – 06 - F01 - CA 3100000

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros relativos ao repasse da SMDHCJ serão depositados na conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

5.1. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

5.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC ou órgão e anuência prévia da SMDHCJ estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC ou órgão estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. É vedado à OSC ou órgão:

6.1.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

6.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e

6.1.3. efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SMDHCJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SMDHCJ/CMDCA, devendo comprovar, no entanto, adoção de preço médio de mercado para a região da implementação do projeto, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

7.1. A OSC ou órgão deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

7.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC ou órgão deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SMDHCJ por meio de ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão, entre outras, a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes em canais eletrônicos oficiais, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.2. A SMDHCJ designará servidor público que atuará como gestor da parceria, e, no mínimo, outros três servidores públicos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o monitoramento sistemático da parceria, por meio da análise de documentos e com visitas in loco.

8.3. A SMDHCJ realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sem a obrigatoriedade de notificação prévia.

8.4. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

8.5. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos competentes, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Edital que originou o presente Termo de Colaboração:

9.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDHCJ;

9.2. de ofício, por iniciativa da SMDHCJ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A OSC ou órgão prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SMDHCJ avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.2. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a OSC ou órgão deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

10.2.3. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 10.2.4. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 10.2.5. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 10.2.6. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 10.2.7. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 10.3. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SMDHCJ exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
 - 10.3.1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - 10.3.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - 10.3.3. o extrato da conta bancária específica;
 - 10.3.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - 10.3.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - 10.3.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 10.4. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pirassununga e contemplará:
 - 10.4.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e
 - 10.4.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 10.6. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias;
- 10.7. A análise da prestação de contas final pela SMDHCJ, que poderá solicitar apoio técnico e operacional de outros setores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
 - 10.7.1. o relatório final de execução do objeto;
 - 10.7.2. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - 10.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
 - 10.7.4. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
- 10.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
- 10.9. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula nona concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC ou órgão para que apresente relatório final de execução financeira.
- 10.10. A OSC deverá observar os prazos previstos na Lei 13.019/14 e suas alterações.
- 10.11. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

autoridade competente e poderá concluir pela:

10.11.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.11.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

10.11.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.12. A OSC ou órgão será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.12. 1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.12.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.13. Exaurida a fase recursal, a SMDHCJ deverá:

10.13.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no site oficial da Prefeitura Municipal e publicar no Diário Oficial do Município, as causas das ressalvas; e

10.13.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC ou órgão para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.13.3. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

10.13.4. A SMDHCJ deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea "b", da subcláusula décima oitava no prazo de 30 (trinta) dias.

10.13.5. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.13.6. Na hipótese do inciso item 10.13.2, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.13.6.1. a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

10.13.6.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga e divulgação no Diário Oficial do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição, sem prejuízo de outras ações legais e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo único: A Administração Pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos da Lei 13.019/2014, Artigo 42, XII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC ou órgão deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

12.1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

12.1.2. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.3. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

12.1.4. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou órgão, ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

12.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC ou órgão serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.3.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou órgão ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;

12.3.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC ou órgão parceiro, as seguintes sanções:

I - advertência;

13.1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDH;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.3. PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal de Pirassununga determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

13.3.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

13.3.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação da SMDHCJ observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

14.1. A OSC ou órgão deverá disponibilizar para a SMDHCJ a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

14.2. A SMDHCJ fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

14.3. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

14.3.1. toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

14.3.2. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SMDHCJ;

14.3.3. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

14.4. Todo e qualquer material referente à execução do objeto da parceria, a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SMDHCJ.

14.4.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC ou órgão, não sendo permitida, a nenhum tempo, sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

termos do art. 109 da Constituição Federal.

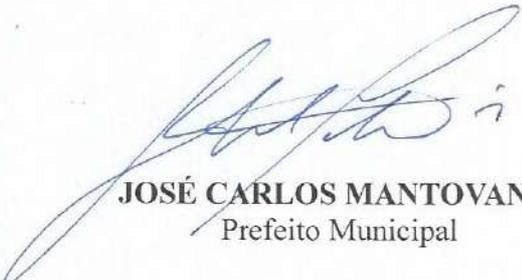
E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

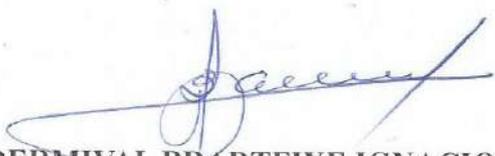
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 05 (cinco) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 09 de maio de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


DERMIVAL BRADTFIXE IGNACIO
Presidente da Entidade
**UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE
PIRASSUNUNGA**

Testemunhas:


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Protocolo Administrativo nº 3275/2021.

Fundamentação Legal: artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

Termo de Colaboração nº 01/2022.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA

Objeto: implantação e execução do Projeto Semear 2030 - Polo Centro, que prevê o atendimento de 90 adolescentes, de 12 à 18 anos, em sistema de contra turno escolar.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 3275/2021.

Fundamentação Legal: artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

Termo de Colaboração nº 01/2022.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA

Objeto: implantação e execução do Projeto Semear 2030 - Polo Centro, que prevê o atendimento de 90 adolescentes, de 12 à 18 anos, em sistema de contra turno escolar.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Exercício: 2022.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, Conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s).

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Pirassununga, 09 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

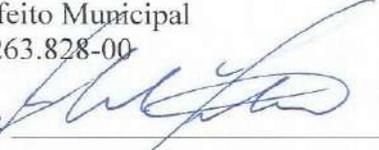
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

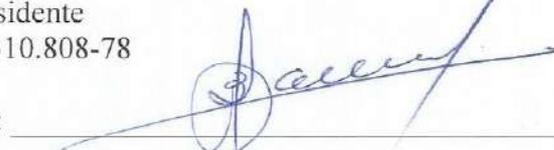
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **DERMIVAL BRADTFIXE IGNACIO**

Cargo: Presidente

CPF: 866.310.808-78

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

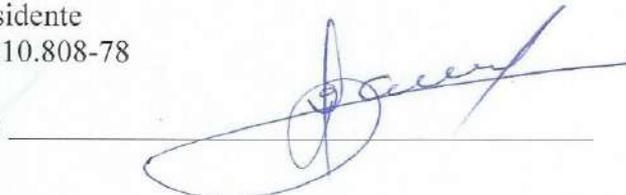
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **DERMIVAL BRADTFIXE IGNACIO**

Cargo: Presidente

CPF: 866.310.808-78

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

ENTIDADE: UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.851.399/0001-43

PROTOCOLO ADM. Nº 3275/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 42, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

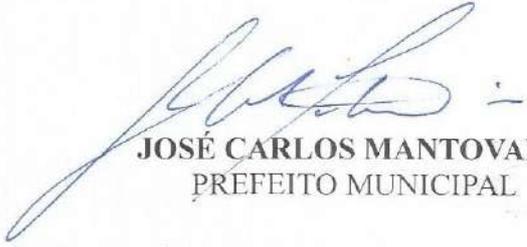
TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2022.

OBJETO: implantação e execução do Projeto Semear 2030 - Polo Centro, que prevê o atendimento de 90 adolescentes, de 12 à 18 anos, em sistema de contra turno escolar.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 07 de maio de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022 às 16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

